

LIDO  
EM 26/08/2025

APROVADO  
EM 26/08/2025



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

### PROTÓCOLO

### DISCRIMINAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 039/2025, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 52/2022 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, para analisar e emitir o Parecer ao supracitado Projeto de Lei do Executivo.

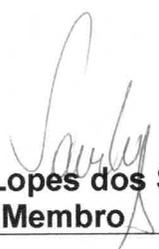
Após análise com relação a legalidade e a constitucionalidade da proposição e do Parecer Jurídico desta Casa de Leis, concluiu que a matéria em pauta foi elaborada de acordo com a Lei vigente. É importante frisar a necessidade desse projeto, em razão a crescente demanda da população e aprimorar a capacidade operacional da Prefeitura, assegurando o bom funcionamento dos serviços públicos.

Diante ao exposto, a Comissão apresenta Parecer favorável ao referido Projeto de Lei do Executivo.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2025.

  
**Nivaldo Henrique Pereira de Almeida**  
Presidente

  
**Carlos da Rocha Pontes**  
Relator

  
**Vanilda Lopes dos Santos**  
Membro

EM **LIDO**  
26/08/2025



**APROVADO**  
E. 261.081.2025

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

DISCRIMINAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 039/2025, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 52/2022 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

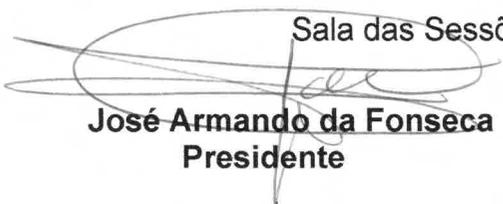
AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

A comissão supra, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, com a finalidade de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Executivo.

Esse Relator após analisar o Projeto e o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, optou por aprovar o projeto acima mencionado, pois o mesmo foi elaborado nos parâmetros legais, visando adequações necessárias à Lei Complementar nº 52/2022.

Portanto, apresenta Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2025.

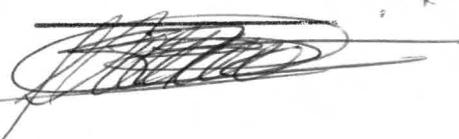
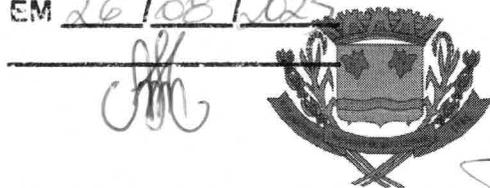
  
**José Armando da Fonseca**  
Presidente

  
**Amauri Olartechea**  
Relator

  
**Carlos da Rocha Pontes**  
Membro

LIDO  
EM 26/08/2025

APROVADO  
EM 26/08/2025



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 21 de agosto de 2025

**Ofício nº 376/2025 – Gabinete do Prefeito**

À Sua Excelência, o Senhor  
Flavio Roberto Alves de Brito  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 039/2025** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual :

*“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 52/2022 e dá outras providências”.*

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Réus Antonio  
Sabedotti  
Fornari

Assinado de forma digital  
por Réus Antonio  
Sabedotti Fornari  
Dados: 2025.08.21  
10:35:02 -04'00'

**Réus Antônio Sabedotti Fornari**  
Prefeito Municipal

LIDO  
EM 26/08/2025



APROVADO  
EM 26/08/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

À Sua Excelência o Senhor

**Flávio Roberto Alves de Brito**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para análise e deliberação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Complementar nº 39/2025**, que dispõe sobre a criação e alteração de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como adequações necessárias à Lei Complementar nº 52/2022.

A presente iniciativa visa **atender às crescentes demandas da população e aprimorar a capacidade operacional da Prefeitura**, assegurando o bom funcionamento dos serviços públicos e o fortalecimento das políticas públicas nas áreas mais sensíveis da gestão municipal.

Nos últimos anos, Rio Verde de Mato Grosso experimentou um aumento expressivo nas demandas sociais, econômicas e estruturais, exigindo **modernização na gestão pública e reforço do quadro efetivo**. A criação e reestruturação de cargos propostos nesta lei contemplam áreas essenciais como:

- **Saúde**, com a inclusão de profissionais como biomédicos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e técnicos especializados, para garantir atendimento de qualidade e ampliar a cobertura dos serviços;
- **Fiscalização e ordenamento urbano**, com a instituição de cargos como Agente Fiscal de Obras e Agente Fiscal de Posturas Municipais, para melhorar o controle, a segurança e a conformidade das obras e atividades no município;
- **Educação e desenvolvimento social**, com a ampliação do número de Monitores e Recreatores, assegurando apoio pedagógico e recreativo às crianças e adolescentes;



LIDO  
EM 26/08/2025



APROVADO  
EM 26/08/2025

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

- **Gestão e planejamento**, com a criação de cargos como Gestor Governamental e Analista de Licitações e Contratos, reforçando a transparência, a eficiência administrativa e a gestão de recursos públicos.

Essa medida não apenas supre carências identificadas nos quadros municipais, mas também **eleva o padrão de atendimento ao cidadão**, fortalecendo as estruturas de apoio, fiscalização e controle. Trata-se de um passo importante para consolidar uma **administração moderna, eficiente e alinhada às necessidades reais da comunidade**.

Pelos motivos expostos e pela relevância da matéria para o interesse público, solicito que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado com a atenção que o tema exige e aprovado em regime de **urgência**, possibilitando sua imediata implementação.

Renovo a esta Casa Legislativa meus protestos de estima e consideração.

**Rio Verde de Mato Grosso/MS, 15 de agosto de 2025.**

**Réus Antônio Sabedotti Fornari**

Prefeito Municipal

LIDO

EM 26/08/2025



APROVADO

EM 26/08/2025

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 52/2022 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e acrescido o quantitativo de vagas nos cargos de provimento efetivo, constantes da Lei Complementar Municipal nº 52/2022, a saber:

- I – 01 (uma) vaga do cargo de provimento efetivo de Arquiteto;
- II – 02 (duas) vagas do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo;
- III – 40 (quarenta) vagas do cargo de Monitor e Recreador;
- IV – 03 (três) vagas do cargo de Terapeuta Ocupacional.

**Art. 2º** Fica criado os cargos e vagas a seguir delineados, acrescentando na Lei Complementar Municipal nº 52/2022, a saber:

CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	QUALIFICAÇÃO
AGENTE FISCAL DE OBRAS	VII	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO.
AGENTE FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS	VII	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO.
BIOMÉDICO	VIII	40	04	CURSO SUPERIOR EM BIOMEDICINA C/ REGISTRO NO CRBM.
GESTOR GOVERNAMENTAL	VII	40	08	CURSO SUPERIOR EM GESTÃO PÚBLICA OU CIÊNCIAS JURÍDICAS.
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	V	40	04	CURSO TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA.

**Art. 3º** Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Supervisor de Licitações e Contratos passando a vigorar como Analista de Licitações e Contratos.

**Art. 4º** Fica extinto o quantitativo de vagas nos cargos de provimento efetivo, constantes da Lei Complementar Municipal nº 52/2022, a saber:

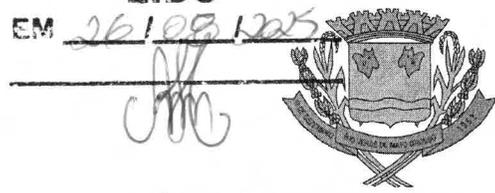
- I – 03 (três) vagas do cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização Sanitária;
- II – 01 (uma) vaga do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Posturas e Consumo;
- III – 04 (quatro) vagas do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipais;
- IV – 04 (quatro) vagas do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

**Art. 5º** Em virtude do estabelecido nos art. 1º ao 4º desta Lei, o Anexo I, Tabela I da Lei Complementar nº 52/2022, passa a vigorar em conformidade do Anexo desta Lei.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LIDO  
EM 26/08/2025

APROVADO  
EM 26/08/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 15 de agosto de 2025.

  
**R US ANTONIO SABEDOTTI FORNARI**  
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO  
EM 26/08/2025

APROVADO  
EM 26/08/2025

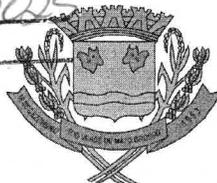


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

**ANEXO I**  
**TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	QUALIFICAÇÃO
ADMINISTRADOR	VII	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRA.
AGENTE FISCAL DE OBRAS	VII	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ CNH "B"
AGENTE FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS	VII	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ CNH "B"
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO	VII	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU DIREITO C/ REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE E CNH "B".
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	VII	40	04	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU DIREITO C/ REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.
ANALISTA DE FINANÇAS PÚBLICAS	VII	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU GESTÃO PÚBLICA C/ REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.
ANALISTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	VII	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO.
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	VII	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS OU GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS C/ REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.
ARQUITETO	VII	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CAU.
ASSISTENTE SOCIAL	VIII	30	20	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRESS.
AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	VII	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU DIREITO C/ REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.
BIOMÉDICO	VIII	40	04	CURSO SUPERIOR EM BIOMEDICINA C/ REGISTRO NO CRBM.
BIOQUÍMICO	VIII	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF.
CONTADOR	VII	40	04	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRC.

LIDO  
EM 26/08/2025



APROVADO  
EM 26/08/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	VII	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU DIREITO C/ REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.
EDUCADOR FÍSICO	VII	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREF.
ENFERMEIRO	VIII	40	32	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN.
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	VII	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.
ENGENHEIRO AMBIENTAL	VII	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.
ENGENHEIRO CIVIL	VII	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.
FARMACÊUTICO	VIII	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF.
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	VIII	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF.
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VIII	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE SAÚDE.
FISIOTERAPEUTA	VIII	40	09	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO.
FONOAUDIÓLOGO	VIII	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFONO.
GESTOR GOVERNAMENTAL	VII	40	08	CURSO SUPERIOR EM GESTÃO PÚBLICA OU CIÊNCIAS JURÍDICAS.
MÉDICO	IX	40	20	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO VETERINÁRIO	VIII	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRMV.
NUTRICIONISTA	VIII	40	07	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRN.
ODONTÓLOGO	VIII	40	15	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO.
OUVIDOR	VII	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU DIREITO C/ REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.
PEDAGOGO	VIII	40	07	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA.
PROCURADOR JURÍDICO	VII	30	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NA OAB.
PSICÓLOGO	VIII	30	15	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRP.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	VIII	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO.
<b>TOTAL</b>			<b>214</b>	

LIDO  
EM 26/08/2025

APROVADO  
EM 26/08/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO					
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	IV	40	80	ENSINO MÉDIO COMPLETO	
EDUCADOR SOCIAL	IV	40	15	ENSINO MÉDIO COMPLETO	
MONITOR DE INFORMÁTICA	IV	40	10	ENSINO MÉDIO COMPLETO	
MONITOR E RECREADOR	IV	40	110	ENSINO MÉDIO COMPLETO	
ORIENTADOR SOCIAL	IV	40	15	ENSINO MÉDIO COMPLETO	
<b>TOTAL</b>			<b>230</b>		

ATIVIDADES TÉCNICO OPERACIONAL					
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	IV	40	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO.	
TÉCNICO CONTÁBIL	V	40	05	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CRC.	
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	V	40	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	V	40	50	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN.	
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	V	40	04	CURSO TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA.	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	V	40	05	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ NO MÍNIMO 180 HORAS DE CURSO EM SOFTWARE E HARDWARE	
TÉCNICO EM LABORATÓRIO – ANÁLISES CLÍNICAS	V	40	05	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF.	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	V	24	07	ENSINO MÉDIO COMPLETO NO CRTR.	
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	V	40	05	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO.	
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	V	40	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO MINISTÉRIO TRABALHO E PREVIDÊNCIA	
<b>TOTAL</b>			<b>86</b>		

ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO					
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	
FISCAL DE POSTURAS E DE CONSUMO	V	40	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO.	
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	V	40	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO.	
FISCAL OBRAS, TRANSPORTE E SERV. PÚBLICOS	V	40	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO.	
<b>TOTAL</b>			<b>04</b>		

LIDO  
EM 26/08/2025APROVADO  
EM 26/08/2025ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	QUALIFICAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	III	40	30	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	I	40	07	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AGENTE DE APOIO INSTITUCIONAL II	III	40	02	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	III	40	03	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN
AGENTE DE SERV. ADMINISTRATIVOS	III	40	03	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AUXILIAR DE FARMÁCIA	III	40	15	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AUXILIAR DE MECÂNICO	II	40	02	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	40	150	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	III	40	10	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO.
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	I	40	30	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
BORRACHEIRO	I	40	02	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
COLETOR DE LIXO	I	40	15	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
COVEIRO	I	40	04	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
COZINHEIRO	II	40	15	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
CUIDADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	III	40	15	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
CUIDADOR DE IDOSO	III	40	14	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
ELETRICISTA PREDIAL	III	40	05	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
ENCANADOR	III	40	03	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
GARI	I	40	60	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
INSPECTOR DE ALUNOS	III	40	30	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	IV	40	05	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
MERENDEIRA	I	40	40	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	III	40	25	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
MOTORISTA I	IV	40	10	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH C.
MOTORISTA II	IV	40	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH D.
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	IV	40	25	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH D.
MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS	IV	40	15	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH D.
OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	IV	40	08	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH C.
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	IV	40	16	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH C.
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	V	40	16	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH C.

LIDO  
EM 26/08/2025

APROVADO  
EM 26/08/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

PEDREIRO	III	40	05	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
SERVENTE	I	40	10	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
TRABALHADOR BRAÇAL	I	40	25	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
VIGIA	I	40	30	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
ZELADOR	I	40	15	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
<b>TOTAL</b>			<b>700</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

**PARECER JURÍDICO**

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
22 de agosto de 2025	Projeto de Lei do Executivo N° 039/2025	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

Parecer: 94/2025

**1. Ementa**

PARECER: Projeto de Lei do Executivo que dispõe sobre a **ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 52/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

**2. Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo proposto pelo Prefeito Réus Antônio Sabedotti Fornari, que visa a alteração da Lei Complementar Municipal n° 52/2022, no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

**3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

PASSAREMOS AO SEU ENFRENTAMENTO.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

4. Do Parecer ao Projeto de Lei do Executivo N° 039/2025 de 21 de agosto de 2025.

Conforme estabelece o Regimento Interno em seu artigo 187, § 1º, é de competência da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis apresentar informações e pareceres, manifestando-se quanto a aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como outros aspectos de acordo com a jurisprudência atual, sobre as proposições que tramitarem pela Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, com exceção do § 2º do artigo 187.

Assim, foi requerido pela Mesa Diretora, parecer prévio sobre o projeto de lei que visa a alteração da Lei Complementar Municipal n° 52/2022, no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Esclarece-se, de início, que, o controle prévio de constitucionalidade realizado por esta Assessoria Jurídica nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa sob quatro aspectos, quais sejam: 1) se o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria; 2) se foram observadas as regras de iniciativa para deflagração do processo ve inovador; 3) se o projeto apresentado viola regras ou princípios da Constituição Federal de 1988 ou da Lei Orgânica Municipal; 4) se a propositura atende aos aspectos formais de técnica legislativa.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

De acordo com a descrição apresentada, o Projeto de Lei fundamenta-se com o objetivo de promover alterações na estrutura de cargos da Administração Pública Municipal, mediante a modificação da Lei Complementar Municipal nº 52/2022.

Em sua essência, o projeto visa a criação e o acréscimo de vagas em cargos de provimento efetivo já existentes, como Arquiteto, Fonoaudiólogo, Monitor e Recriador, e Terapeuta Ocupacional. Adicionalmente, propõe a criação de novos cargos e suas respectivas vagas, a exemplo de Agente Fiscal de Obras, Agente Fiscal de Posturas Municipais, Biomédico, Gestor Governamental e Técnico em Imobilização Ortopédica, com a devida especificação de suas qualificações.

Na Mensagem ao Projeto de Lei, o Poder Executivo justifica a medida como uma resposta necessária às crescentes demandas sociais, econômicas e estruturais do município, buscando aprimorar a capacidade operacional da Prefeitura e o fortalecimento de políticas públicas em áreas essenciais como saúde, fiscalização urbana, educação e gestão administrativa.

Quanto a legalidade do projeto, inicialmente, deve-se destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 30, inciso I, estabelece de forma inequívoca a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local". Tal prerrogativa é espelhada na Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, que em seu artigo 11, inciso I, reitera competir ao Município "legislar sobre assuntos de interesse local".

A organização do serviço público municipal insere-se diretamente nesta esfera de autonomia. Com efeito, o mesmo artigo 11 da lei municipal atribui ao Município a competência privativa para "dispor sobre organização,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

administração e execução de serviços municipais" (inciso VIII) e para "instituir o quadro, os planos de carreira e o regime único de serviços públicos" (inciso IX).

De igual forma, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c", estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo sobre temas que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

Tal prerrogativa é espelhada e detalhada na Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso, que em seu artigo 48, incisos I e II, preceitua serem de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica e sobre o regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos do Poder Executivo.

Desta forma, a iniciativa do Prefeito Municipal para a propositura do presente projeto de lei encontra-se em perfeita conformidade com a ordem jurídica, não havendo qualquer vício de iniciativa a ser sanado.

No que se refere à constitucionalidade formal, a matéria exige, para sua aprovação, o rito de Lei Complementar, conforme expressamente previsto no artigo 47, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal. O projeto foi corretamente apresentado como "PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039", atendendo à exigência formal para a matéria. A aprovação de Leis Complementares, por sua vez, requer o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme o artigo 47, caput, da mesma Lei Orgânica, quórum este que deverá ser observado durante a deliberação em Plenário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

Quanto à análise de constitucionalidade material e legalidade, o projeto alinha-se aos princípios norteadores da Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da eficiência, do interesse público e da moralidade.

A Mensagem que acompanha o projeto detalha a necessidade de reestruturação do quadro de pessoal para atender às demandas crescentes da população em setores cruciais. A criação de cargos técnicos e especializados, como Biomédico, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Analista de Licitações e Gestor Governamental, demonstra uma busca pela qualificação do serviço público e pela modernização da gestão.

O renomado jurista Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", leciona que a organização dos serviços públicos é uma prerrogativa do Poder Executivo, que detém as melhores condições para avaliar as necessidades da máquina administrativa e propor as adequações legislativas pertinentes para o seu bom funcionamento.

Ademais, é imperioso destacar que a reestruturação proposta não se limita a criar novos cargos, mas também a extinguir vagas de postos considerados obsoletos ou cujas funções podem ser absorvidas por novas estruturas, como se observa no artigo 4º do projeto. Tal medida denota uma preocupação com a racionalidade administrativa e a otimização dos recursos públicos, evitando o mero inchaço da máquina pública e direcionando os esforços para áreas de maior demanda social.

É importante ressaltar que a criação de cargos de provimento efetivo, como os propostos, impõe à Administração o dever de preenchê-los mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, em



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

estrita observância ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, garantindo-se assim a isonomia e a meritocracia no acesso aos cargos públicos.

Finalmente, sob a ótica do mérito administrativo, a proposta se revela oportuna e conveniente. A justificativa apresentada pelo Executivo é robusta e demonstra que a alteração legislativa é um passo fundamental para consolidar uma administração moderna e alinhada às necessidades reais da comunidade de Rio Verde de Mato Grosso.

Diante do exposto, este parecer conclui que o Projeto de Lei nº 039/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que visa a alteração da Lei Complementar Municipal nº 52/2022, no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, não apresenta vícios que maculam sua validade jurídica.

Logo, em vista que o projeto do Projeto de Lei do Executivo abordado, por estar em concordância com a legislação vigente, comprovada sua constitucionalidade formal e legalidade, impõe-se, o **PARECER FAVORÁVEL**.

#### 5. Conclusão

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Em face do exposto, opino, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

e do Superior Tribunal de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor.

Anote-se que o presente parecer possui caráter terminativo, podendo os interessados se valerem dos mecanismos regimentais para contestação. Diante do exposto, esta assessoria emite parecer **FAVORÁVEL** quanto aos aspectos legais apontados e reserva o direito de não se manifestar quanto ao mérito da questão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 22 de agosto de 2025.

DANIEL MASSAROTO MARIANO

ASSESSOR JURIDICO

OAB/MS 16.607